



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº1.621 /2018.
DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho – SUAS/Pinhalzinho, e dá outras providências”.

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política pública prevista constitucionalmente e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

§ 1º A política pública municipal de Assistência Social, a fim de cumprir suas funções, realizará de forma articulada com as demais políticas setoriais, como Educação, Saúde, Cultura, Esporte, dentre outras, um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade civil, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A proteção social de que trata este artigo será ofertada por nível de complexidade, constituindo-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidades, por meio da oferta de serviços, da execução de programas ou projetos e da concessão de benefícios eventuais ou continuados.

Art. 2º A Assistência Social é organizada sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema

Único de Assistência Social de Pinhalzinho (SUAS/Pinhalzinho), com os objetivos definidos no artigo 13 da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º Constituem finalidades da Assistência Social a promoção e a proteção à vida, a redução de danos e a prevenção de riscos sociais, independentemente de contribuição prévia.

Art. 4º As iniciativas da sociedade civil de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei são as realizadas por entidades ou organizações de Assistência Social, ou por entidades ou organizações sem preponderância de suas ações na política de Assistência Social, mas que ofertam serviços ou executam programas, projetos ou concedam benefícios socioassistenciais.

Art. 5º É obrigatória, para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, bem como para a oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios, de cunho socioassistencial, prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), independentemente do recebimento de recursos públicos.

Art. 6º As entidades ou organizações que não tiverem ações preponderantes na área da Assistência Social, ou, ainda, aquelas que não tiverem sua sede em Pinhalzinho, mas que ofertem, no âmbito do município, algum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, deverão requerer sua inscrição nos conselhos municipais de preponderância de suas ações.

Art. 7º São consideradas entidades ou organizações de Assistência Social as associações privadas, sem fins lucrativos, que, isoladas ou cumulativamente, de forma gratuita e de maneira preponderante, prestam atendimento, assessoramento e/ou promovem a defesa e a garantia de direitos de usuários aos beneficiários abrangidos por esta Lei, conforme disposto na Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e/ou social, nos termos desta Lei, bem como da Resolução

CNAS nº 109/2009, e respeitadas as demais deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos desta Lei, da Resolução CNAS nº 27/2011 e respeitadas as demais deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos desta Lei, da Resolução CNAS nº 27/2011 e respeitadas as demais deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 8º O financiamento dos benefícios socioassistenciais, serviços, programas e projetos da Assistência Social far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Constituem objetivos da Política Pública Municipal de Assistência Social:

I - a promoção de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - promover a inclusão e a equidade de usuários e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais disponíveis;

III - assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e garantam a convivência social, familiar e comunitária.

Art. 10 São considerados serviços socioassistenciais ofertados por órgãos públicos, entidades ou organizações privadas aqueles que ofertarem:

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

I - Proteção Social Básica, cujo objetivo consiste em prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições socioassistenciais e do fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou inexistente aos serviços públicos, e/ou da fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social, bem como discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras;

II - Proteção Social Especial, que se destina às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de riscos pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras situações que importem risco à pessoa, e podem se dividir em:

a) ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, compostas por serviços que ofertam atendimentos às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares, sociais e comunitários não foram rompidos;

b) ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, compostas por serviços que garantam proteção integral como moradia, alimentação, higienização e trabalho, destinados para famílias e indivíduos que se encontram sem referência comunitária, social e/ou impossibilitados do convívio familiar.

Parágrafo único. Na organização dos serviços de Proteção Social Básica referida no inciso I deste artigo, deve ser garantida sua descentralização nos territórios de maior vulnerabilidade social.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 11 A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação socioassistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 12 A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - comando, em um único espaço institucional, para a gestão política e administrativa da Assistência Social no município;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do governo municipal de implantar ações, conduzir e gerir a política da Assistência Social no Município de Bragança Paulista, por meio do órgão gestor da Assistência Social;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - proteção à privacidade do usuário, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

VII - acesso à Assistência Social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos.

Capítulo III
DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 13 A gestão das ações na área de Assistência Social está organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social de Pinhalzinho (SUAS/Pinhalzinho), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, na regulação, na manutenção e na expansão das ações de Assistência Social;

III - integrar e articular a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, denominada rede socioassistencial;

IV - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos trabalhadores do SUAS/Pinhalzinho, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e regulamentações específicas;

V - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

VII - garantir aos trabalhadores as condições necessárias para oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. A instância coordenadora das ações da Assistência Social no município é a Diretoria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 As ações ofertadas por órgãos públicos ou organizações privadas ficarão organizadas sob forma de sistema único denominado Sistema Único de Assistência Social de Pinhalzinho - SUAS/Pinhalzinho e têm por objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As ações de Assistência Social, no âmbito das entidades e organizações de Assistência Social, observarão as Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho (CMAS).

Art. 15 O SUAS/Pinhalzinho organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 16 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente por entes públicos e/ou por entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS/Pinhalzinho, respeitadas as especificidades de cada ação.

Parágrafo único. As entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS/Pinhalzinho poderão celebrar parcerias, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público para a execução, garantido financiamento integral de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 17 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas, principalmente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelas entidades ou organizações de Assistência Social de que trata o artigo 7º desta Lei.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 18 As instalações dos CRAS deve ser compatível com os serviços nela ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, em conformidade com as Normas Operacionais expedidas pelos órgãos competentes, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acompanhar e controlar a execução dos serviços ofertados pelas entidades referidas no caput deste artigo, na forma prevista em lei ou regulamento.

Art. 19 O Município pode estabelecer parcerias com entidades e organizações de Assistência Social, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em conformidade com as normas vigentes e com o plano elaborado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS.

Art. 20 As ações das três esferas de governo na área de Assistência Social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. Compete ao Município de Pinhalzinho:

I - atender aos compromissos e responsabilidades estabelecidos nas Normas Operacionais Básicas do SUAS - NOB/SUAS, conforme o nível de gestão do SUAS alcançado pelo Município, bem como aos termos específicos para a expansão de serviços, implantação e execução de programas;

II - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho;

III - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

V - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

VI - prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da LOAS - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

VII - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de Assistência Social em âmbito local;

VIII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

IX - implantar a Vigilância Socioassistencial, observando as normativas vigentes;

X - aprimorar os equipamentos socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - preencher o Censo SUAS;

XII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Art. 21 A instância deliberativa do SUAS no município, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único. O CMAS de Pinhalzinho está vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22 Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

- IV - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;
- V - proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista nesta Lei;
- VI - encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- VIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- IX - manter atualizado o sistema nacional de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social;
- X - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sociais setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas dos usuários da Assistência Social;
- XI - expedir os atos normativos necessários à organização da gestão do SUAS;
- XII - expedir os atos normativos necessários para o atendimento das metas pactuadas por meio das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT);
- XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelo CMAS;
- XIV - elaborar e submeter ao CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Capítulo IV
DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA- BPC

Art. 23 O Benefício de Prestação Continuada - BPC é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuírem meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, e ser concedido conforme disposições da Lei Federal nº 8.742/93.

Parágrafo único. À Diretoria Municipal de Assistência Social compete realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 24 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. O Município regulará, por meio de lei específica, os benefícios eventuais.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS

Art. 25 Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais no Município de Pinhalzinho, de acordo com a Lei Federal nº 12.435/11 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

alterações.

§ 2º Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados os seguintes programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - às pessoas que vivem em situação de rua.

SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20 desta Lei.

Art. 27 Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRASS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do PAIF no Município de Pinhalzinho, de acordo com a Lei Federal nº 12.435/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 28 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 29 O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Capítulo V
DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-á com os recursos dos cofinanciamentos das esferas federal, estadual e municipal, e das demais contribuições sociais previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Diretoria Municipal de Assistência Social deverá apresentar trimestralmente para aprovação do CMAS relatório contábil do FMAS.

§ 3º O financiamento da Assistência Social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento do Município, devendo todos os recursos serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e voltados a

operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios dessa política.

Art. 31 Caberá ao Município a responsabilidade pela utilização e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

controle dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e pelo acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio da Diretoria Municipal de Pinhalzinho e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Cabe ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos demais conselhos de direitos vinculados ao CMAS zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33 Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta Lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos dos governos federal e estadual.

Art. 34 As entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo Município terão a sua vinculação ao CMAS/SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal.

Art. 35 O Poder Executivo, obedecidas as normas por ele instituídas e as normas da Política Nacional de Assistência Social, fará o reordenamento da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O reordenamento da Semads de que trata o caput contemplará a constituição das seguintes áreas essenciais, como subdivisões administrativas na sua estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade; Gestão Financeira e Orçamentária, com subdivisão de Gestão do FMAS; Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda; Gestão do SUAS, com subdivisão de Gestão do Trabalho; Regulação do SUAS; e Vigilância Socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 28 de março de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de
28 de março de 2018.